EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA	VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO XXXXXXX	

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, matr. XXXXXXXX, RG XXXXX SSP/DF, CPF/MF XXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXX/DF, tel. XXXXXXXX, vem por intermédio da Defensoria Pública do DF, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER C/C RESSARCIMENTO (com antecipação de tutela),

em face do XXX Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ /MF XXXXXXXX, e do XXX - Banco de XXXXXXX S/A, CNPJ/MF XXXXXXXX, ambos com sede no XXXXXXXX, , com suporte nas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

DOS FATOS

A autora contratou com o primeiro réu empréstimo com desconto em folha em XX/XX/XXXX, a ser pago em X parcelas de R\$ XXXXXX (cópia do contrato anexa).

As parcelas referentes aos meses XX/XXXXX, XX/XXXXX e XX/XXXXX foram normalmente descontadas, conforme contratado. À época, tinha plena possibilidade de arcar com o custo do financiamento, já que percebia cerca de R\$ XXXXX, brutos (comprovantes referentes aos vencimentos de 10,11 e 12/2006 anexos).

Fora, entretanto, inesperadamente exonerada de seu cargo pelo novo Governo do Distrito Federal em XXXXX de XXXX, conforme documento anexo.

Em função da mencionada exoneração, cessaram os descontos em folha, obviamente. Ficou, também, a autora, sem qualquer remuneração, desempregada, até ser novamente nomeada para cargo público no DF, em XX/XX/XXXX, agora com remuneração bem inferior à que percebia, **R\$ XXXXX, líquidos**.

Por ocasião da percepção de seus vencimentos, **em XX/XX/XXXX**, os réus descontaram parte do débito remanescente do antigo financiamento (R\$ XXXXX), bem como parte dos encargos referentes à conta de abertura de crédito, cheque especial, (R\$ XXXXX). Em suma, **descontaram R\$ XXXXXX**, mais do que XXX% de seus vencimentos.

Vale aqui destacar que a autora intenta ajuizar ação referente aos débitos relacionados à abertura de crédito, uma vez que desconhece a constituição do valor ali apontado como devido.

Desesperada e sem condições de reagir ao assalto a sua renda, de caráter alimentar, e tendo de arcar com inúmeros custos, como condomínio (R\$ XXXXXXXX), aluguel (R\$ XXXXXXXX), além de alimentação, vestuário, combustível etc., outra saída não restou a ela que não fosse o recurso ao Poder Judiciário.

DO DIREITO

O Poder Judiciário reiteradamente tem decidido pela natureza alimentar dos vencimentos, bem como tem entendido ilegal o saque de valores de conta bancária sem autorização do correntista. Mesmo havendo autorização do consumidor, tem interpretado como abusivo o desconto superior a 30% da renda:

"AÇÃO CAUTELAR. MÚTUO BANCÁRIO. DESCONTO DAS PRESTAÇÕES EM CONTA-CORRENTE NA QUAL DEPÓSITO DOS **VENCIMENTOS** DEVEDOR. **SERVIDOR** PÚBLIC0 DISTRITAL. DECRETO Nº 4.961/2004. LIMITAÇÃO EM 30% DOS VENCIMENTOS. INSCRIÇÃO DA CONSUMIDORA JUNTO AOS CADASTROS DE PROTECÃO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

RESPEITADO O CARÁTER ALIMENTAR DO VENCIMENTO, É VIÁVEL O DESCONTO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO SOBRE OS VALORES DELE ADVINDOS, DESDE QUE LIMITADOS A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO DEVEDOR, CONSOANTE REGRA DO DECRETO Nº 4.961/2004, QUE REGULAMENTA O ART. 45 DA LEI Nº 8.112/90,

E DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. SEGUNDO O NOVO POSICIONAMENTO DO EG. STJ, A SIMPLES DISCUSSÃO DO MONTANTE DO DÉBITO EM JUÍZO NÃO OBSTA A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA, INDISPENSÁVEL SENDO Α DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU DO STJ, ACOMPANHADA DO DEPÓSITO DA PARTE DO DÉBITO TIDA POR INCONTROVERSA. **COMPROVADOS ESTES** NÃO REQUISITOS, INDISCUTÍVEL A INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À INSCRIÇÃO DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO."

(Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL 20040111245414APC DF; Registro do Acórdão Número: 273715; Data de Julgamento: 23/05/2007; Órgão Julgador: 2ª TURMA CÍVEL; Relator: CARMELITA BRASIL; Publicação no DJU: 19/06/2007 Pág.: 141; Decisão: CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.)

Ainda:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTO DE PARCELAS EM CONTA CORRENTE. FIXAÇÃO DO "QUANTUM". PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA RAZOABILIDADE.

1- MOSTRA-SE RAZOÁVEL A LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AO PATAMAR DE 30% DO SALÁRIO LÍQUIDO DO DEVEDOR INADIMPLENTE ATÉ DECISÃO FINAL DA CAUSA, DE FORMA A NÃO COMPROMETER O SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA, ALÉM DE RESGUARDAR O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

AGRAVO PROVIDO."

(Classe do Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020014805AGI DF; Registro do Acórdão Número: 216410; Data de Julgamento: 09/05/2005; Órgão Julgador: 1ª TURMA CÍVEL; Relator: NATANAEL CAETANO; Publicação no DJU: 09/06/2005 Pág.: 323; Decisão: DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.)

Assim, claras estão a natureza alimentar dos vencimentos da autora, a submissão dos contratos bancários ao Direito do Consumidor, bem como a natureza abusiva do desconto em conta bancária superior a 30% dos rendimentos do cliente.

Presentes encontram-se os requisitos previstos no art. 300 do CPC para a concessão da tutela antecipada. Vejamos.

A prova inequívoca encontra-se consubstanciada nos documentos anexos, entre eles o extrato bancário comprobatórios dos descontos abusivos, o contracheque da autora, o contrato de financiamento.

O fundado receio de dano irreparável é evidente em face da natureza alimentar dos vencimentos, bem como do risco de novos descontos abusivos, já que a dívida não foi inteiramente saldada.

Por fim, é reversível a medida a qualquer momento, retornando os descontos acima do teto em questão.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- 1. a concessão da justiça gratuita, em face da hipossufiência econômica, conforme declaração anexa;
- 2. a concessão da antecipação de tutela, determinando-se aos réus, inaudita *altera* parte, que não descontem débitos da autora em sua conta bancária em quantia acima de XX% de seu rendimento, sob pena de multa equivalente a R\$ XXXXXX;
- 3. a concessão da antecipação da tutela, determinando-se aos réus, inaudita *altera* parte, que devolvam os valores indevidamente debitados na conta bancária da autora (acima de XX% de sua renda) no dia XX//XX/XXXX, em XX h, sob pena de multa equivalente a R\$ XXXXXXX;
- 4. a citação dos réus, bem como suas intimações para que respondam, querendo, no prazo legal, sob pena de sofrerem os efeitos decorrentes da revelia;
- 5. seja atribuído aos réus o *onus probandi*, em face da hipossuficiência técnica da autora;
- 6. sejam julgados procedentes os pedidos, condenando-se os réus a) a não efetuar descontos relacionados aos débitos existentes em desfavor da autora em percentual superior a XX% (*in totum*) de sua renda líquida, bem como b) a devolver os valores indevidamente descontados (acima dos XX%) no dia XX/XX/XXXX, com juros e correção monetária;

7. sejam os réus condenados ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, revertendo-os, os últimos, ao PROJUR (art. 5º, II da Lei Distrital nº 2131, de 12 de novembro de 1988) a serem recolhidos junto ao XXXX – através de DAR (documento de arrecadação) com o código XXX – honorários advocatícios.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo documental e pelo depoimento pessoal da autora.

Dá-se à causa o valor de XXXXXXX.

Pede deferimento.

XXXXXXX/DF, XX de XXXXXXX de

XXXX

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

Declaro com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei n^{o} 1.060/50), nos termos da Lei n^{o} 7.115/83, não possuir condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família, fazendo-me ciente de que se falsa for a declaração implicará pena de 1 a 5 anos de reclusão pela prática do crime de falsidade ideológica em documento público (art. 299 do Código Penal), além do pagamento de até 10 vezes os valores da custas judiciais sonegadas, na forma que dispõe o § 1^{o} do art. 4^{o} da Lei 1.060/50.

Declaro, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, comprometo-me a comparecer quinzenalmente ao Fórum e/ou à Defensoria para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inc. III, do Art. XXX, do CPC, o processo poderá ser extinto sem julgamento do mérito, quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXXXXX - DF,____ de XXXXXXX de XXXX